

INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MAN.D.INDUSTRI

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158446-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MAN.D.INDUSTRI	EMMILY SARMENTO CARDOSO	14/01/2026 23:09 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	32/2026	23443.016497/2025-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23443.016497/2025-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de 01 (uma) inscrição presencial no curso de capacitação MASTERCLASS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DA REGULAMENTAÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA, visando a participação do seguinte servidor do IFAM-CMDI: PAULO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1	MASTERCLASS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DA REGULAMENTAÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA	14729	Unidade	01	R\$ 4.890,00	16 horas	R\$ 4.890,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias com início em 09/02/2026 e término em 10/02/2026, conforme proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da capacitação é possibilitar o aperfeiçoamento do servidor lotado no Departamento de Infraestrutura e Administração, o qual é responsável pelo Núcleo de Contratos do IFAM-CMDI, para melhor desenvolver suas atividades diárias, haja vista as extensas e complexas atribuições envolvidas aos Contratos.

2.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se ampara na necessidade de capacitação do servidor responsável pela gestão de contratos da unidade e cujas atividades a serem executadas **exigem conhecimento aprofundado** das situações e informações da legislação vigente sobre sancionamento de contratadas, pois o gestor de contratos atua diretamente em um dos pontos mais sensíveis e estratégicos da gestão contratual no setor público: a correta apuração de irregularidades e a aplicação segura de penalidades, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2.3 O curso fornecerá conhecimento técnico essencial à sua função, especialmente nos fundamentos da gestão e da fiscalização dos processos administrativos do CMDI, na condução de medidas sancionatórias às empresas contratadas que descumprem cláusulas contratuais pactuadas com o IFAM-CMDI, uma vez que sanções bem aplicadas:

- evitam omissões, erro procedimental ou aplicação indevida de sanções;
- reduzem riscos jurídicos e responsabilização do gestor;
- garantem conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- fortalecem a atuação técnica do gestor de contratos;
- melhoram a articulação entre gestor, fiscal, jurídico e autoridade competente;
- contribui para a efetividade dos contratos administrativos;
- promovem segurança institucional e governança;
- fortalecem a governança contratual;
- demonstram maturidade institucional;
- atendem aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e proporcionalidade;
- desestimulam o descumprimento contratual;
- elevam o nível de conformidade dos fornecedores; e
- protegem o interesse público e a continuidade do serviço.

2.4 Um dos principais desafios da gestão contratual está no gestor de contratos conciliar o rigor legal e documental com a efetividade prática da execução contratual, assegurando que o objeto seja entregue conforme o planejado, sem falhas que possam gerar prejuízo ao erário ou responsabilização pessoal. O curso é, portanto crucial, com o maior rigor no controle externo e a responsabilização de agentes públicos, além do aumento de casos registrados para que o gestor de contratos atue com segurança jurídica, técnica e responsabilidade, transformando o conhecimento normativo em decisões práticas, válidas e defensáveis.

2.5 A capacitação faz-se necessária considerando ainda a manifestação do servidor a ser capacitado:.

1. Aumento de ocorrência de situações envolvendo empresas contratadas que vêm apresentando descumprimento de obrigações contratuais, em especial no que se refere ao adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais de seus colaboradores;
2. A existência de contratos nos quais se verificam falhas na execução dos serviços, bem como a não observância de ordens de serviço emitidas pela gestão e fiscalização contratual, comprometendo a eficiência da administração e a entrega dos resultados previstos;
3. Que a legislação de regência, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (e, quando aplicável, a Lei nº 8.666/1993), estabelece o dever da Administração Pública de aplicar sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, inobservância das cláusulas pactuadas e descumprimento de obrigações legais;
4. As orientações e entendimentos dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União e Controladorias, que reforçam a necessidade de atuação eficiente, fundamentada, proporcional e tempestiva da Administração na aplicação de penalidades contratuais, evitando configurações de omissão, dano ao erário e responsabilização de agentes públicos;
5. A correta condução dos processos sancionatórios demanda conhecimento técnico específico, atualização normativa e domínio de procedimentos formais, assegurando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa às empresas contratadas;

6. A capacitação técnica dos gestores e fiscais de contratos é condição essencial para aprimorar a atuação institucional, reduzir riscos jurídicos, assegurar maior segurança decisória e fortalecer a governança contratual;
7. Além da atualização da Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais para licitação e contratos públicos.
8. Alta complexidade exigida na função, considerando que é através do gerenciamento e supervisão deste núcleo de contratos que se autoriza a emissão de Notas Fiscais de valores vultosos e liberação de recursos bloqueados, a correta execução desses contratos impacta diretamente na continuidade das atividades administrativas e acadêmicas do campus.
9. Mitigação de riscos jurídicos e administrativos, a exemplo dos processos judiciais envolvendo nossas contratadas e a constante atualização normativa exige do gestor de contratos conhecimento aprofundado e atualizado para prevenir falhas na fiscalização contratual, que podem acarretar responsabilizações administrativas, civis e até penais à instituição e aos agentes públicos envolvidos.

2.6 A Lei nº 14.133, de 2021, que atualmente regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, prevê, neste sentido, formas de contratação direta. Uma delas é a decorrente da inviabilidade de se proceder a uma competição (inexigibilidade de licitação).

2.7. O fundamento da inexigibilidade de licitação reside no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133, de 2021, atestando e comprovando que o serviço prestado, é de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.3. A justificativa para a não realização de licitação pública se baseia na falta de padrões objetivos para comparar as ofertas, já que o serviço pretendido possui um matiz pessoal e subjetiva. Ou seja, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, a seguir:

Id PCA PNCP: 10792928000100-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 15/11/2025

Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Identificador da Futura Contratação: 158446-32/2026.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

2.9. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base **no artigo art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21** pelos fundamentos apresentados resumidamente abaixo deste Termo de Referência (TR):

2.10. A concepção da contratação de capacitação envolve claramente um serviço técnico/especializado de natureza intelectual que demanda notória especialização, e de singularidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

2.11. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser

objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos. Essas características do objeto a ser contratado inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição.

2.12. Assim, quando se contrata um serviço para aprimoramento de conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

2.13. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente proforma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

2.14. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

2.15. No caso de contratações para aperfeiçoamento de conhecimento, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

2.16. Por todo o exposto, neste TR, o meio adequado para inscrever o servidor a fim de participar do **curso de capacitação MASTERCLASS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DA REGULAMENTAÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA** é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no **art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21**, pois conforme exposto estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

2.17. A escolha do prestador do serviço, o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda** - CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede na Rua José Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR - Cep: 85.864-320, telefones (41) 3778-1887 e (41) 98877-0234 foi feita com base nas seguintes razões:

2.17.1. Instituição com mais de 17 anos de atuação, o Instituto possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas, com instrutores de expertise e currículo.

2.17.2 Instrutora: Viviane Mafissoni, especialista em Direito Público. Coordenadora-Geral de Logística da AGU; Advogada; Especialista em Direito Público; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC; Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As informações sobre o objetivo do curso, conteúdo programático, professor, público alvo, valores das inscrições e pagamentos se encontram no Anexo I deste TR.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 01. Uma visão sistêmica da Lei nº 14.133/2021 e a relação com as infrações em licitações e contratações. 02. O processo sancionador da Lei das Estatais: regras e interferência na Administração direta, autárquica e fundacional. 03. Conceitos. 04. Finalidade da sanção. 05. Cláusulas exorbitantes. 06. O que já evoluímos sobre o processo sancionador? 07. Regras vigentes x normas revogadas. h) Regras de dosimetria das sanções; i) Âmbito de abrangência das sanções restritivas de licitar e contratar; j) Meios de defesa; k) Comissão processante; l) Prescrição; m) Desconsideração da personalidade jurídica; n) Reabilitação; 12. O que podemos aproveitar do rito da Lei nº 14.133/2021 na 08. Relação do direito administrativo sancionador com o direito penal e processual penal. 09. Sanções e Portal da Transparência. 10. Cadastros Informativos de Sanções. 11. O processo de aplicação de penalidades na Lei 14.133/2021. a) Infrações; b) Sanções; c) Multa compensatória x moratória x multa art. 50; d) Alternativas de cobrança de multa; e) Vinculação entre infração e sanção; f) Autoridade competente para instaurar processo; g) Autoridade competente para aplicar sanção; ocorrência de infrações no âmbito das leis revogadas. 13. Meio alternativo ao sancionamento. 14. Mapa de riscos e o processo sancionador. 15. Fluxo do processo: da identificação das infrações até o cadastro da sanção e reabilitação. 16. Modelos de regulamentos sobre o processo sancionador: boas práticas vigentes. 17. Principais regras para definição no seu regulamento interno. 18. Jurisprudência e acórdãos. 19. Checklist do processo sancionador. 20. Atividade prática: caso concreto e relatório sancionador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A inscrição a ser feita via nota de empenho, conforme os valores descritos no subitem 1.1 deste TR

4.1.1. Contratação de 01 (uma) inscrição presencial no curso de capacitação MASTERCLASS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DA REGULAMENTAÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA, com objetivo de elevar as habilidades de servidor do IFAM-CMDI, da área de Contratos: PAULO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no 7º Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de outubro de 2024 e estão implícitos na presente contratação:

4.2.1. Investimento em capacitação de modo a proporcionar aos servidores do IFAM-CMDI maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

4.2.2. Valorização do servidor ao promover cursos para sua capacitação.

4.3 Ademais, justifica-se a ausência de critérios de sustentabilidade específicos nesta contratação, considerando-se a natureza intangível, imaterial e pontual do serviço, bem como a ausência de impactos socioambientais significativos associados à sua execução.

Alteração Subjetiva

4.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Após emissão do empenho obter a confirmação da inscrição.

5.3. Após conclusão do evento deverá ser emitido o certificado de participação no evento.

5.4. O participante deverá preencher e assinar relatório de avaliação do evento e incluir no processo, juntamente com o certificado obtido;

5.5. Após as etapas acima a empresa será autorizada a emitir documento fiscal a ser entregue ao participante, a fim de que este faça a devida anexação ao processo de capacitação em tramitação.

5.6. A CGP e/ou o demandante deverão atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços e enviar o processo para o DIA para dar início ao processo de verificação dos documentos para o pagamento;

5.7. Após verificação da documentação, ao DIA envia o processo para CEOF concluir o pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho. A empresa deverá confirmar o recebimento da nota de empenho.

6.2. O valor contratado será fixo e irrevogável.

6.3. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.5. Não aplicável à presente contratação.

Rotinas de Fiscalização

6.6. Não aplicável à presente contratação.

Fiscalização Técnica

6.7. Não aplicável à presente contratação.

Gestor do Contrato

6.8. Não aplicável à presente contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto será mediante a emissão dos certificados de cada um dos participantes.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Após o encerramento a empresa emitirá a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado na inscrição.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Não aplicável à presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Não aplicável à presente contratação..

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais), conforme documentação apensada ao presente processo, em que cada inscrição possui o valor individual de R\$ 4.890,00.

10.2. Além dos preços estarem publicamente divulgados, o preço cobrado de outros órgãos é semelhante ao preço ofertado para o IFAM-CMDI em 2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26043/158446
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231659
- Elemento de Despesa: 339039;
- Plano Interno: L20RLP0108N

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Contratação, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Manaus - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 14 de janeiro de 2026.

PAULO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO Membro da comissão Núcleo de Contratos do CMDI

ILY SARMENTO CARDOSO Membro da comissão Chefe do Departamento de Infraestrutura e Administração DIA/CMDI/

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não aplicável à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não aplicável à presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO JOSE DA SILVA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

EMMILY SARMENTO CARDOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 23:09:43.